

PROCESSO N° 485/19

PROTOCOLO N° 13.970.928-4

DATA: 25/02/16

PARECER CEE/CEMEP N° 26/20

APROVADO EM 18/02/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO LONDRINENSE – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Veterinária, subsequente ao Ensino Médio, em caráter experimental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Autorização do Curso Técnico em Veterinária, subsequente ao Ensino Médio, em caráter experimental. Parecer favorável. Prazo: três anos, a partir de 01/02/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 461/19–DPGE/Seed, de 07/11/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Londrinense – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Londrina, pelo qual solicitou a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Veterinária, subsequente ao Ensino Médio, em caráter experimental.

Este Colégio localiza-se à Av. Juscelino Kubitschek, nº 1652, município de Londrina. É mantido pelo Instituto Filadélfia de Londrina e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e o aditamento para a oferta da Educação a Distância, pela Resolução Secretarial nº 5281/17, de 11/10/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 412/17, de 19/07/17, pelo prazo de cinco anos, de 24/04/18 a 24/04/23.

PROCESSO N° 485/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 99/18, de 19/03/18, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/04/18. (fls. 245 a 279)

O Departamento de Educação Profissional -DEP/Seed, pelo Parecer nº 300/19, de 05/11/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fls. 394 a 398)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4646/19, de 07/11/19, declarou-se favorável à autorização do curso. (fls. 406 e 407)

Foram anexadas ao protocolado cópia da Matriz Curricular e do Perfil Profissional do Curso, às folhas 410 à 412.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Veterinária, subsequente ao Ensino Médio, em caráter experimental.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, e expõe:

Art. 32 A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado com a seguinte informação:

(...) Laboratório específico ao desenvolvimento da Proposta do Curso

A UNIFIL desenvolve suas atividades em cinco unidades, sendo assim o Colégio Londrinense conta com toda a infraestrutura das diferentes unidades da UNIFIL, para o curso proposto. Sendo os laboratórios dos cursos de graduação em Veterinária, Agronomia, Zootecnia, bem como Hospital Veterinário.

(...) Para o desenvolvimento das atividades não presenciais do curso, o Colégio Londrinense contará com toda a estrutura da UNIFIL – EaD, por meio de sua ferramenta tecnológica Blackboard, de educação a distância desenvolvida pelo CBCON. Esta ferramenta possibilita que as aulas sejam disponibilizadas em uma plataforma, denominada também de Ambiente Virtual de Aprendizagem.

PROCESSO N° 485/19

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/04/18, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 280).

Plano do Curso, fl. 70:

Dados Gerais do Curso:

- Curso: Técnico em Veterinária
- Forma: modular, subsequente ao Ensino Médio
- Modalidade de oferta: presencial, das quais 240h (o que corresponde a 16% da carga horária do curso) em atividades não presenciais, com a utilização de suporte tecnológico.
- Carga horária total do curso: 1200 horas, mais 300 horas de estágio curricular obrigatório, totalizando 1500 horas.
- Regime de funcionamento: segunda-feira à sexta-feira, nos turnos:
Manhã - 8h às 12h
Vespertino – das 13h30min – 17h:30min
Noturno – 19h às 22h:30min.
- Regime de matrícula: única por turma
- Número de vagas: 30
- Período de integralização do curso:
Matutino e Vespertino: mínimo de 18 meses e máximo de 27 meses
Noturno: Mínimo 20 meses – máximo: 30 meses
- Requisitos de acesso: escolaridade mínima Ensino Médio concluído e idade mínima de 18 anos.

Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl.412):

O Curso Técnico em Veterinária habilita seu egresso a atuar em diversos setores dentro dos estabelecimentos veterinários, e propicia recursos para que este profissional possa realizar suas atribuições de forma eficiente, com postura ética para auxiliar o trabalho do médico veterinário. Para cumprir seu papel na sociedade deve compreender o bem estar animal, e a responsabilidade para poder zelar a vida, saúde e higiene dos animais.

PROCESSO N° 485/19

No exercício de sua função, o técnico em veterinária prima pelos cuidados aos animais, bem como é responsável pelo cuidado do ambiente dos estabelecimentos veterinários, buscando sempre manter o exercício ético de sua profissão juntamente com os demais profissionais envolvidos no processo, e principalmente sempre visando auxiliar o trabalho do médico veterinário, compreendendo os limites de suas atribuições. (fl.

Certificação (fl. 111):

Ao concluir o Curso Técnico em Veterinária, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o diploma de Técnico em Veterinária.

Matriz Curricular (fl. 72)

COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA		TOTAL
	PRES	DIST	
Módulo I			
Estudo de Raças e Comportamento Animal	80	-	80
Introdução à Anatomia e Fisiologia Animal	120	-	120
Introdução à Farmacologia Veterinária	40	-	40
Cuidados com Contenção, Manejo e Nutrição Animal	80	-	80
Aspectos Éticos e Bem Estar Animal	-	80	80
Módulo II			
Noções de Semiologia Veterinária	40	-	40
Assistência em Laboratório Veterinário	80	-	80
Introdução à Doenças Infecciosas e Parasitárias	80	-	80
Noções de Auxílio em Clínica Médica Animal	120	-	120
Auxílio em Central de Material e Esterilização	-	80	80
Estágio Obrigatório I	150	-	150
Módulo III			
Auxílio em Anestesia Cirúrgica	40	-	40
Cuidados com Paciente Cirúrgico	80	-	80
Noções em Auxílio de Clínica Cirúrgica Animal	120	-	120
Auxílio em Urgência e Emergência Veterinária	80	-	80
Auxílio em Teriogenologia Animal	-	80	80
Estágio Obrigatório II	150	-	150
Total Geral	1260	240	1500

PROCESSO N° 485/19

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se às fls. 269 à 271, a indicação das coordenações do curso, estágio e docentes, com habilitação específica para as respectivas funções e disciplinas, de acordo com os incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

Em relação à Licença Sanitária e ao Laudo do Corpo de Bombeiros, consta dos protocolados n°s 14.696.673-0 – EF e 14.696.565-2 – EM, ambos de 30/06/17, de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, aprovados pelo Parecer CEE/BICAMERAL n° 234/19, de 04/12/19, a informação a seguir:

A instituição apresentou Alvará de licença emitido em 15/07/10 com validade por tempo indeterminado e Licença Sanitária com validade até 16/11/19.

A instituição não possui Laudo do Corpo de Bombeiros. Apresentou justificativa e termo de compromisso, de 10/01/18, que esclarece que *“a instituição está providenciando a renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros, pleiteamos junto ao 3º GB/CB, a renovação de nosso Termo de Ajustamento de Conduta – TAC para término da execução das obras contra Incêndio e Pânico”*. A instituição não conseguiu terminar as obras no prazo previamente fixado, no entanto, estamos reiniciando as obras e empenhados em finalizá-las até dezembro de 2019.

Cabe destacar que o Curso Técnico em Veterinária, a ser autorizado, em caráter experimental, deverá atender ao contido na Deliberação n° 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos:

Art. 29. As instituições de ensino que pretendem ofertar Cursos Técnicos de Nível Médio que não constam do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, deverão solicitar sua autorização em caráter experimental, nos termos do Art. 81 da LDB e normas do Sistema Estadual de Ensino, com oferta pelo prazo máximo de 03 (três) anos, findo o qual a instituição ficará impedida de efetivar matrículas de novos alunos.

Parágrafo único. Deve a instituição de ensino, se assim entender, solicitar ao MEC a inclusão no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Alerta-se ao Departamento de Educação Profissional/Seed – Parecer n° 300/19, de 05/11/19, fls. 394 à 398, e à Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Seed – Parecer 4646/19, de 07/11/19, fls. 406 e 407, o fato de constar nos referidos pareceres Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, sendo um curso solicitado em caráter experimental. Por não constar do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, não está inserido em nenhum Eixo Tecnológico.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para a autorização de funcionamento do curso.

PROCESSO N° 485/19

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Veterinária, subsequente ao Ensino Médio, em caráter experimental, a partir de 01/02/20, pelo prazo de três anos, carga horária de 1200 horas, mais 300 horas de Estágio Obrigatório, totalizando 1500 horas, período mínimo de integralização do curso de 18 ou 20 meses, conforme o regime de matrícula, presencial, do Colégio Londrinense – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Londrina, mantido pelo Instituto Filadélfia de Londrina, conforme as Deliberações n^{os} 03/13 e 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n^o 03/13 e n^o 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações n^{os} 03/13 e 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando das solicitações futuras de atos regulatórios;

d) atender ao contido na Deliberação n^o 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, do Curso Técnico em Veterinária, autorizado em caráter experimental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

PROCESSO N° 485/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP